

RADAR STOCHE FORBES - ENERGIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ANEEL

- ANEEL define nova estrutura organizacional.

NORMAS SETORIAIS

- MME instituiu Protocolo Geral de Segurança e de Gerenciamento de Crises de Ativos de Infraestrutura.

CONSULTAS PÚBLICAS

- ANEEL discute o acesso à rede de transmissão no cenário de expansão da geração.

LEILÕES

- ANEEL discute regras para o Leilão de Transmissão 002/2023.

DECISÕES DA ANEEL

- ANEEL aprova o orçamento da CDE para o ano 2023; e
- Propostas de sandboxes tarifários são aprovadas pela ANEEL.

DECISÕES JUDICIAIS

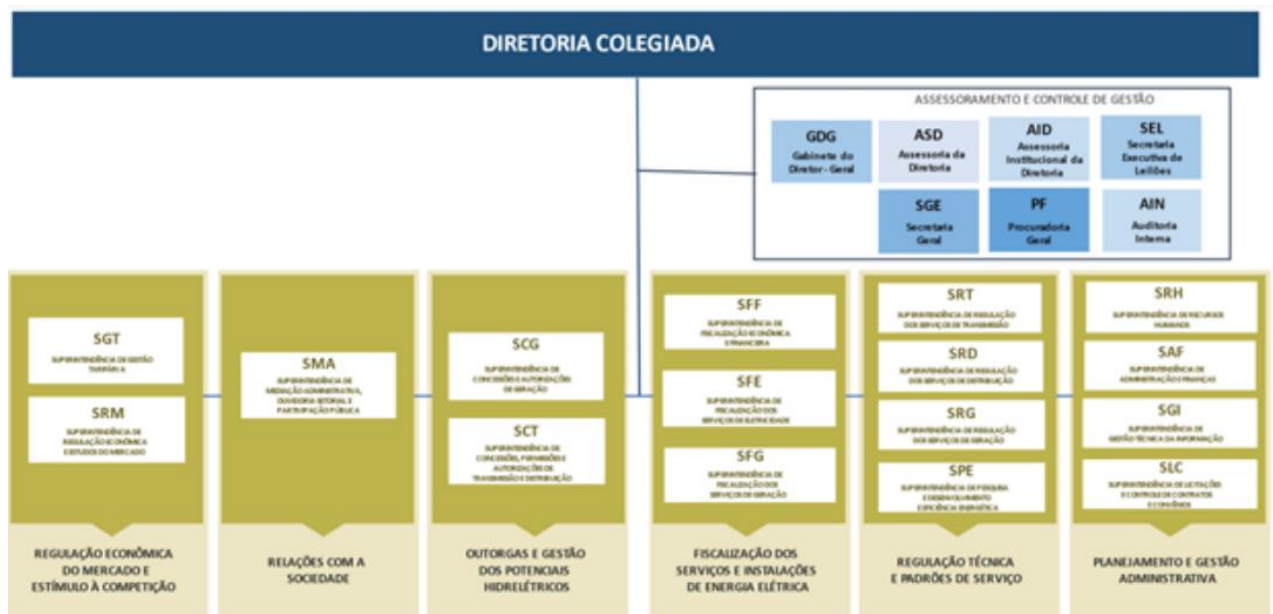
- STF invalida Leis Estaduais sobre energia elétrica.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ANEEL

ANEEL define nova estrutura organizacional

Neste mês de abril de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL editou a [Resolução Normativa nº 1.061/2023](#) que alterou seu Regimento Interno para apresentar sua nova estrutura organizacional.

A estrutura até então vigente era a seguinte:



Fonte: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231061_1.pdf

Nos termos da referida Resolução Normativa, a reestruturação contemplou a extinção das seguintes unidades organizacionais:

- (i) Superintendência de Gestão Tarifária - SGT;
- (ii) Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM;
- (iii) Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG;
- (iv) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT;
- (v) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE;



- (vi) Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG;
- (vii) Superintendência de Regulação dos Serviços dos Serviços de Transmissão - SRT;
- (viii) Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD;
- (ix) Superintendência de Administração e Finanças - SAF; e
- (x) Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.

Adicionalmente, houve a alteração do escopo de atuação das seguintes áreas:

- (i) Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF;
- (ii) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG; e
- (iii) Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética - SPE.

Assim, a estrutura organizacional da ANEEL, com a criação de novas áreas, passou a contemplar 20 unidades organizacionais, assim definidas:

- (i) 8 unidades organizacionais de assessoramento e controle:
 - a) Assessoria Técnica da Diretoria - ASD;
 - b) Assessoria Institucional da Diretoria - AID;
 - c) Gabinete do Diretor-Geral - GDG;
 - d) Procuradoria Federal junto à ANEEL;
 - e) Secretaria-Geral - SGE;
 - f) Auditoria Interna - AIN;
 - g) Corregedoria - CRG; e
 - h) Ouvidoria - OUV.

- (ii) 12 unidades organizacionais executivas, sendo 10 superintendências de processos organizacionais e 2 secretarias:
 - a) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA;
 - b) Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica - SCE;
 - c) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT;
 - d) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF;

- e) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR;
- f) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM;
- g) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD;
- h) Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
- i) Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP;
- j) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA;
- k) Secretaria de Leilões – SEL; e
- l) Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE.

Isto posto, a nova estrutura da ANEEL pode ser assim ilustrada:



Fonte: https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20231061_1.pdf

Trata-se de relevante alteração promovida pela ANEEL e que poderá trazer uma nova dinâmica nas ações de competência da Agência.

NORMAS SETORIAIS

MME instituiu Protocolo Geral De Segurança e de Gerenciamento de Crises de Ativos de Infraestrutura

No último dia 14.03.2023, foi publicada a [Portaria Normativa nº 61/GM/MME](#), por meio da qual foram instituídos o Protocolo Geral de Segurança e de

Gerenciamento de Crises de Ativos de Infraestrutura de Energia Elétrica, Mineração, Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis (“PGC”) e o Comitê de Gerenciamento de Crise (“CGC”), composto por membros do Ministério de Minas e Energia – MME e pelos Diretores-Gerais da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional de Mineração – ANM, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN.

O PGC estabelece regras para o gerenciamento de crises decorrentes da iminência ou efetiva ocorrência de incidentes que comprometam a integridade ou disponibilidade dos serviços relacionados à infraestrutura nos setores regulados, definindo ações preventivas e responsivas a serem adotadas. Tal protocolo deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades vinculadas ao MME e tem caráter subsidiário, não afastando os processos de resposta a incidentes adotados pelos responsáveis pelos ativos de infraestrutura e os demais procedimentos e atos normativos já vigentes.

Ademais, para fins do PGC, são considerados ativos prioritários de infraestruturas os serviços, instalações, bens e sistemas cuja interrupção ou dano, total ou parcial, provoque severo impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade.

Por sua vez, a referida Portaria listou as competências do CGC bem como os procedimentos a serem adotados e que, em até 90 dias, deverá ser elaborado, pelo CGC, um protocolo específico contendo o detalhamento dos processos previstos na Portaria.

Trata-se de relevante ação do MME com o objetivo de aprimorar o monitoramento, fiscalização e segurança dos ativos de infraestrutura considerados essenciais.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL discute o acesso à rede de transmissão no cenário de expansão da geração

No início do mês de maio, a ANEEL instaurou a segunda fase da [Consulta Pública 52/2022](#), que tem por objetivo colher subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório - AIR acerca do acesso à rede de transmissão no contexto da expansão da geração de energia eólica e fotovoltaica na matriz elétrica brasileira.



O objetivo central é aperfeiçoar a regulação tendo em vista o notório crescimento de projetos de geração de fontes renováveis, além de refletir o aumento da complexidade operacional dos serviços de transmissão em todo o território nacional.

Nesta segunda fase, a Agência propôs uma nova alternativa considerada mais aderente aos objetivos almejados, que incluem (i) redução de custos; (ii) condições para o uso eficiente da rede; (iii) simplificação do processo de acesso; e (iv) estabelecimento da matriz de risco dos geradores no acesso.

Além dos temas já tratados na 1ª fase da referida Consulta Pública, a análise da ANEEL contemplará a preferência por essa nova alternativa que, em síntese, traz as seguintes diretrizes:

- (i) extinção da Informação de Acesso e aumento da disponibilidade de informações;
- (ii) análise por ordem cronológica de chegada das solicitações de acesso;
- (iii) apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do parecer de acesso;
- (iv) início de execução do CUST em até 3 anos a partir da assinatura, com possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança por reserva em caso de postergação; e
- (v) garantia adicional como condição para a assinatura do CUST.

Por fim, foi autorizado que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS promova consulta pública sobre as propostas de alteração dos Procedimentos de Rede com vistas ao aprimoramento de mecanismos que possibilitem a garantia dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST.

Trata-se de relevante discussão no âmbito da ANEEL e que tem por objetivo endereçar o tratamento para um dos principais gargalos do setor elétrico, determinando critérios objetivos para o acesso ao sistema por meio do uso eficiente da rede e da adequada alocação de riscos e custos entre os agentes.

LEILÕES

ANEEL discute regras para o Leilão de Transmissão 002/2023

Ainda no mês de março de 2023, a ANEEL instaurou a [Consulta Pública nº 008/2023](#) que pretende colher subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital e Anexos do Leilão de Transmissão nº 2/2023-ANEEL.

O referido Leilão contemplará 4.471 km de novas linhas de transmissão e 9.840 megawatts (MW) em capacidade de conversão nas subestações, com investimentos estimados da ordem de R\$ 19,7 bilhões de reais, o que está sendo considerado como o maior Leilão de Transmissão já promovido pela Agência, superando, inclusive, o Leilão nº 1/2023.

O objeto do Leilão de Transmissão nº 2/2023-ANEEL está dividido em 3 lotes:

Lote 1 (Maranhão, Tocantins e Goiás): - LT 800 kV CC Graça Aranha - Silvânia, com 1.468 km; LT 500 kV Presidente Dutra - Graça Aranha C3, CS, com 18 km; Trechos de LT 500 kV entre a SE Graça Aranha e o seccionamento da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina 2 C1, com 2 x 7,5 km; Trechos de LT 500 kV entre a SE Graça Aranha e o seccionamento da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina 2 C2, com 2 x 6 km; SE 800 kV/500 kV Graça Aranha e Compensação Síncrona 500 kV, 3x (-300/+300) Mvar; e SE 800 kV/500kV Silvânia e Compensação Síncrona 500 kV, 3x (-300/+300) Mvar.

Lote 2 (Goiás, Minas Gerais e São Paulo): - LT 500 kV Silvânia - Nova Ponte 3, C1 e C2, CD, com 330 km; e LT 500 kV Nova Ponte 3 - Ribeirão Preto, C1 e C2, CD, com 221 km.

Lote 3 (São Paulo): - LT 500 kV Marimbondo 2 - Campinas, C1, CS, com 388 km.

Trata-se do segundo Leilão de Transmissão a ser realizado sob égide da Lei nº 14.133/2021, em substituição à Lei nº 8.666/1993, e que repetirá as inovações do Leilão de Transmissão nº 001/2023, com destaque para:

- (i) a possibilidade de se apresentar os documentos de habilitação mediante cópia simples (física ou digital), desde que acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- (ii) o ajuste na declaração, já exigida no momento da inscrição, para incluir afirmação de que (a) o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas; (b) a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para mulheres vítimas de violência doméstica; e



- (c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas; e
- (iii) o ajuste no prazo para apresentar recursos contra decisões da Comissão Especial de Licitação – CEL e para apresentar recursos contra eventuais sanções editalícias.

Adicionalmente, a proposta também prevê que a SPE constituída no âmbito do Leilão não poderá ser a titular de mais de uma concessão.

Por fim, devido à complexidade, o Lote 1 (que representa 81% do investimento estimado para o Leilão nº 2/2023-ANEEL) traz o prazo de conclusão mais longo já concedido pela Agência (72 meses), o que se justifica pelo porte da obra e pela capacidade do mercado para atender as demandas da construção. Além disso, há a previsão de que, caso o Lote 1 não encontre interessados, o Lote 2 não será apregoado, uma vez que os empreendimentos de ambos estão relacionados.

Trata-se de relevante discussão no âmbito da ANEEL que tem por objetivo ampliar a capacidade e segurança do sistema elétrico e poderá garantir ainda mais investimentos para o setor.

DECISÕES DA ANEEL

ANEEL aprova o orçamento da CDE para o ano 2023

Ainda no mês de março, por meio da [Resolução Homologatória nº 3.175/2023](#), a ANEEL aprovou o montante de R\$ 34,99 bilhões para orçamento de 2023 da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) – fundo setorial que concentra, dentre outros, os recursos para a cobertura de subsídios do setor elétrico.

O referido montante, em patamar cerca 9% superior ao orçamento de 2022, é constituído, em especial, pelas seguintes despesas:

- (i) R\$ 12 bilhões para Conta de Consumo de Combustíveis (CCC);
- (ii) R\$ 11,6 bilhões para descontos tarifários nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição; e
- (iii) R\$ 5,6 bilhões para a Tarifa Social/Baixa Renda.

Adicionalmente, destaca-se o aumento decorrente do subsídio à micro e à minigeração distribuída, conforme Lei nº 14.300/2022, no valor de R\$ 702 milhões.

Em referência às fontes de receita, a maior parte das despesas será coberta pelas cotas de CDE-Uso, estimadas em R\$ 28,8 bilhões para este ano de 2023. O montante de cerca de R\$ 620 milhões será proveniente da compensação aos consumidores cativos associada à descotização dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei nº 14.182/2021, que trata da desestatização da Eletrobras.

Trata-se de relevante decisão da ANEEL que impacta os agentes do setor e reacende as discussões acerca da racionalização dos subsídios.

Propostas de sandboxes tarifários são aprovadas pela ANEEL

A Diretoria Colegiada da ANEEL aprovou, neste mês de abril, por meio do [Despacho nº 1.025/2023](#), a execução de seis projetos de sandboxes tarifários, orçados em R\$ 76,7 milhões – dos quais R\$ 61,2 milhões serão financiados pelo Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e que poderão envolver mais de 41,5 mil unidades consumidoras.

Dentre os projetos aprovados nos termos da [Resolução Normativa ANEEL nº 966/2021](#), destacam-se:

- (i) Piloto de tarifa binômica aplicada a consumidores de baixa tensão;
- (ii) Sandbox tarifário – projeto piloto para consumidores residenciais;
- (iii) Sandbox tarifário – piloto de resposta da demanda na baixa tensão;
- (iv) Aplicação conjunta de tarifas binômias na TUSD e time of use (TOU) na Tarifa de Energia para baixa tensão;
- (v) Tarifa horo-sazonal-locacional – HSL; e
- (vi) Tarifa horária – time of use (TOU), dinâmica e pré-pagamento.

O prazo de duração estimado para os projetos é entre 30 e 44 meses.

Trata-se de relevante ação da ANEEL com o objetivo de aprimorar e modernizar estruturas tarifárias de modo a trazer maior eficiência e redução de custos aos consumidores.

DECISÕES JUDICIAIS

STF invalida Leis Estaduais sobre energia elétrica

Ao longo dos últimos meses de março e abril de 2023, o Supremo Tribunal Federal – STF analisou Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs que questionavam a constitucionalidade de Leis Estaduais que versavam sobre energia elétrica.

No âmbito da ADI 7337, foi avaliada a constitucionalidade da [Lei Estadual nº 23.797/2021 de Minas Gerais](#) que, dentre outros, autorizava, mediante ato do governador do Estado, a concessionária de distribuição local a conceder isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Estado, nos 3 meses subsequentes ao período em que fossem constatadas, pelo poder público, enchentes de grande proporção nos municípios do Estado.

Por sua vez, a ADI 3702 analisou a [Lei Estadual nº 4.724/2006 do Rio de Janeiro](#) que determinava que concessionárias de distribuição expedissem notificação pessoal, com aviso de recebimento, antes de realizar vistoria técnica nos medidores residenciais.

Por fim, a ADI 7225 avaliou a [Lei Estadual nº 5.981/2022 do Amazonas](#) que, dentre outros, proibia a instalação de medidores do Sistema de Medição Centralizada ou Sistema Remoto Similar.

Em todos os casos, foi reconhecida e reafirmada a competência privativa da União para legislar sobre energia elétrica, conforme previsto no artigo 22, IV, da Constituição Federal com a consequente declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das legislações estaduais.

Esses relevantes julgados do STF se somam a diversas outras decisões em sentido semelhante proferidas nos últimos anos e que reforçam a necessidade de se observar a competência exclusiva da União para legislar sobre energia elétrica.

De toda forma, é imprescindível que os Poderes Executivo e Legislativo dos Estados estejam atentos à sua atuação de modo a evitar potenciais impactos e custos decorrentes de legislação estadual até a declaração de sua inconstitucionalidade pelo STF.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

ANA CLARA VIOLA LADEIRA

E-mail: acviola@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: faccon@stoccheforbes.com.br

MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO

E-mail: mcetraro@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO